

Ex.mo Senhor
Presidente da Câmara Municipal

CIR 18/2020/PB

07/04/2020

ASSUNTO: COVID 19. Alterações legislativas com impacto nos municípios. Leis n.ºs 4-A/2020 e 4-B/2020 e Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril.

Face à situação provocada pelo novo Coronavírus – COVID-19, e atendendo à emergência de saúde pública que vivemos, têm sido aprovadas e publicadas um conjunto de medidas extraordinárias destinadas a fazer face a este quadro epidemiológico.

A Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) tem salientado a V.Ex.^a, designadamente através das Circulares n.ºs 8, 10, 11, 15 e 16, as medidas que têm sido aprovadas e quais as suas implicações e reflexos nos municípios.

Na sequência da publicação das Leis n.ºs 4-A/2020 e 4-B/2020 e do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, todos de 6 de abril, a ANMP vem agora sublinhar a V.Ex.^a, de forma sintética, algumas das medidas concretas mais significativas consignadas nestes diplomas legais.

Lei n.º 4-B/2020, de 6 de abril:

Integração do saldo de gerência:

- A introdução do saldo de gerência dos órgãos das autarquias locais pode ocorrer logo que a conta de gerência seja aprovada pelo órgão executivo ou seja aprovado o mapa de fluxo de caixa, nos termos do artigo 129.º do Orçamento do Estado para 2020, sem prejuízo da revisão vir a ser ratificada aquando da realização da primeira reunião do órgão deliberativo.

Antecipação de um duodécimo da participação nos impostos do Estado:

- Autorizada a antecipação da transferência de um duodécimo relativo à participação das autarquias locais nos impostos do Estado, devendo a autarquia local solicitar, junto da Direção-Geral das Autarquias Locais, a antecipação do duodécimo até ao final do mês anterior àquele em que se pretenda a transferência.

Programas de Ajustamento Municipal:

- Consagração de um regime excecional de cumprimento das medidas previstas nos Programas de Ajustamento Municipal estipulados na Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, com a suspensão de algumas dessas medidas quando estejam em causa despesas destinadas à promoção de apoios sociais aos munícipes afetados pelo surto da COVID-19, de atribuição de apoios sociais, à aquisição de bens e serviços relativos à proteção da saúde pública, bem como a outras medidas de combate aos efeitos da pandemia da COVID-19;
- Consagração de um regime excecional aplicável à não observância dos limites quantitativos estipulados no Programa de Ajustamento Municipal.

Mecanismos de saneamento ou reequilíbrio financeiro:

- Aplicação, com as necessárias adaptações, do regime excecional consagrado para os Programas de Ajustamento Municipal aos municípios que tenham contratos de saneamento ou reequilíbrio financeiro.

Limite ao endividamento:

- A não observância dos limites de endividamento previstos na Lei das Finanças Locais, decorrente de despesas destinadas à promoção de apoios sociais aos munícipes afetados pelo surto da COVID-19, à aquisição de bens e serviços relativos à proteção da saúde pública, bem como a outras medidas de combate aos efeitos da pandemia da COVID-19, fica excluída do regime de responsabilidade financeira.

Lei n.º 4-A/2020, de 6 de abril:

Contratação pública:

- A suspensão dos prazos administrativos não é aplicável aos prazos relativos a procedimentos de contratação pública, designadamente os constantes do Código dos Contratos Públicos (CCP), retomando a sua contagem aqueles que tenham sido suspensos.

Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril:

- Prorrogado, até 30 de abril de 2020, o prazo para operações de limpeza da floresta.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Geral

Rui Solheiro